CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-000864.989.23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683*

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana nos bairros Jardim Botujuru e Jardim Brasília, com a prorrogação do prazo de execução e da vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias.

EM EXAME: 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022).– T.C.N. (evento nº 1.9)

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

==========

PROCESSO: **TC-013403.989.23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira*

Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Camila Muniz de Souza, OAB/SP nº 466.471; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana nos bairros Jardim Botujuru e Jardim Brasília, com acréscimo de 2,63% sobre o valor inicialmente pactuado no contrato original.

EM EXAME: 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022).– T.C.N. (evento nº 1.10)

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

==========

PROCESSO: **TC-013779.989.23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Camila Muniz de Souza, OAB/SP nº 466.471; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683*

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

OBJETO: Suspensão da vigência contratual no período de 26/05/2023 até 23/08/2023.

EM EXAME: 3° Termo Aditivo de Suspensão ao Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022).– T.C.N. (evento nº 1.8)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

==========

PROCESSO: **TC-017932.989.23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Camila Muniz de Souza, OAB/SP nº 466.471; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683*

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana nos bairros Jardim Botujuru e Jardim Brasília.

EM EXAME: 4° Termo Aditivo de Retomada ao Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022).– T.C.N. (evento nº 1.8)

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

==========

PROCESSO: **TC-018951.989.23**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Camila Muniz de Souza, OAB/SP nº 466.471; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

OBJETO: Suspensão da vigência contratual no período de 14/09/2023 até 11/01/2024.

EM EXAME: 5° Termo Aditivo de Suspensão ao Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022).– T.C.N. (evento nº 1.8)

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

==========

PROCESSO: **TC-000742.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Camila Muniz de Souza, OAB/SP nº 466.471; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683*

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Amauri Maia Rocha

OBJETO: Retomada da vigência contratual no período de 12/01/2024 até 11/05/2024 e acréscimo de serviços.

EM EXAME: 6° Termo Aditivo de Suspensão ao Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022). – T.C.N. (evento nº 1.8)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

==========

PROCESSO: **TC-022879.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacupiranga

Advogados: *Ademar Patucci Junior, OAB/SP nº 236.277; Giuliano Norberto Fogaça, OAB/SP nº 314.749; Wanderson Clany Alves da Silva, OAB/SP nº 474.462A*

RESPONSÁVEL : Roberto Carlos Garcia, Prefeito à época

Advogados: *Fátima Cristina Pires Miranda, OAB/SP nº 109.889; Cristiano Vilela de Pinho, OAB/SP nº 221.594; Priscila Lima Aguiar Fernandes, OAB/SP nº 312.943; Natalia Carolina Borges , OAB/SP nº 288.902; Marcela Caldas dos Reis, OAB/SP nº200.674; Gabriel Gomes Ferreira de Oliveira Lima, OAB/SP nº 480.099; Raul Abramo Ariano, OAB/SP nº 373.996; Kennyti Daijó, OAB/SP nº 175.034; Camila Muniz de Souza, OAB/SP nº 466.471; Dayana Ribeiro da Silva, OAB/SP nº 453.987; Eduardo Matheus Ferreira Lopes, OAB/SP nº 416.683*

CONTRATADA: EPCCP Engenharia de Projetos Consultoria e Constr. Ltda.

RESPONSÁVEL: Eduardo Silva de Macedo, Sócio Proprietário à época

INTERESSADO: Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana nos bairros Jardim Botujuru e Jardim Brasília.

EM EXAME: Termo de Recebimento Definitivo do Contrato n° 019/2022 (Concorrência Pública n° 004/2022).

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: UR-12 - Registro/DSF-II

RELATÓRIO

Em exame o **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e** o **Termo de Recebimento Definitivo**, relativos ao Contrato 019/2022 de 20/06/2022 firmado entre

a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a empresa EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda. com a finalidade de contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana nos bairros Jardim Botujuru e Jardim Brasília.

Registro, de início, que a Concorrência nº 004/2022 e o correspondente Contrato nº 019/2022 foram apreciados nos autos do TC-016907.989.22, tendo recebido juízo de irregularidade, encontrando-se, contudo, pendente de julgamento Recurso Ordinário interposto contra a decisão.

No que tange ao 1º Termo de Aditamento de 16/12/2022 (tratado em TC-000864.989.23), a equipe de fiscalização registrou os seguintes apontamentos de irregularidades que comprometem o termo aditivo examinado:

• Aditamento de prazo pelo mesmo número de dias em relação ao Contrato inicial; • Ausência de renovação do seguro garantia.

Após notificação nos termos regimentais, empresa contratada EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda, por meio de seu sócio-proprietário, Sr. Eduardo Silva de Macedo, apresentou justificativas alegando, em suma, que a ordem de serviço é datada em 21/06/2022 e após sua expedição foi iniciada a obra e em menos de 30 dias já havia sido executado o que perfazia o valor referente à 1ª parcela do convênio e nomes de outubro já havia sido executado o referente à 1ª e 2ª parcelas. Assim, para continuidade das obras tornou-se imperioso o repasse da segunda parcela o que não ocorreu até a presenta data.

Destacou que a empresa já havia executado obras correspondentes a mais de 65% do valor total contratado recebendo apenas 30% do valor.

Por sua vez, o município de Jacupiranga, por meio de seu bastante procurador, apresentou suas razões e documentação pertinente, alegando, de forma resumida, que a cada medição de obra que é feita, há uma demora significante para realização de vistoria da obra por um Fiscal Estadual, o que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

gera demora no pagamento da referida mediação e considerando ainda que a liberação dos recursos financeiros referente ao convênio é fracionada, houve necessidade de prorrogação de prazo. Assim o aumento do prazo se deu por razões alheiras à vontade do município. Juntou documentação acerca do seguro garantia.

Instada a se manifestar, o DIPE, sob o prisma de ordem técnica de engenharia concluiu que as falhas apontadas em licitação e contrato são graves a ponto de comprometer os atos apreciados e deixando o termo aditivo comprometido pelo princípio da Acessoriedade.

O Sr. Roberto Carlos Garcia, por meio de seu bastante procurador, argumentou, resumidamente, que embora o lapso temporal entre a planilha orçamentária utilizada como base do certame tenha ocorrido, no houve qualquer defasagem de valores ou perda de atualidade dos preços. Destacou que a planilha orçamentária referencial é documento essencial para a formalização do convênio e sua elaboração antecede a publicação do edital. Frisou inexistir dano ao erário ou violação aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade. Destacou que pelo princípio do formalismo moderado as imperfeições sem repercussão material não devem macular o procedimento licitatório (evento 77.1).

Atinente ao 2º Termo Aditivo de 27/02/2023 (TC-013403.989.23), a equipe de fiscalização não constatou apontamentos de irregularidades dignos de nota que comprometessem o ajuste analisado.

Alusivo ao 3º Termo Aditivo de 26/05/2023 (TC-013779.989.23), a equipe de fiscalização, igualmente, não constatou apontamentos de irregularidade dignos de nota que comprometessem o ajuste examinado, contudo trouxe recomendação para publicação nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei 866/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

Concernente ao 4º Termo Aditivo de 23/08/2023 (TC-017932.989.23), 5º Termo de Aditamento de 13/09/2023 (TC-018951989.23) e 6º Termo de Aditamento de 11/01/2024) e o Termo de Recebimento Definitivo (TC-022879.989.24) a equipe de fiscalização não identificou apontamentos de irregularidade aptos a comprometer os respectivos instrumentos.

Regularmente notificadas acerca da possibilidade de extensão dos efeitos do julgamento da licitação e do contrato aos atos ora examinados, em razão do princípio da acessoriedade, as partes deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de novas manifestações.

Encaminhados os autos com vista ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, verifico que toda a instrução dos autos transcorreu sem vícios sendo respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo a matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta Corte de Contas.

Passando análise de mérito, noto que o relatório de fiscalização não trouxe apontamentos para o 2º, 4º, 5º, 6º e Termo de Recebimento Definitivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

No que diz respeito aos apontamentos em 1º Termo de Aditamento, noto que os esclarecimentos e documentação trazido em defesa afastaram as irregularidades.

Quanto ao 3º Termo Aditivo de 26/05/2023, cabe recomendação quanto à tempestividade da publicação do ajuste.

Não obstante, a Concorrência nº 004/2022 e o decorrente contrato nº 019/2022 receberam julgamento de irregularidade. Assim, em observância ao princípio da acessoriedade, resta igualmente comprometida a regularidade dos termos aditivos deles decorrentes.

A jurisprudência que se consolidou nesta Eg. Corte de Contas acolhe o entendimento de que a decretação da irregularidade do ajuste principal, independente do momento em que ocorre, por sequência lógica, alcança os atos subsequentes fulminando-os de ilegalidade irreparável.

É que a natureza das decisões deste Tribunal é declaratória, e não constitutiva, portanto, não importa o lapso temporal entre a assinatura dos presentes aditivos e a data da decisão, uma vez que ela apenas declara o vício já existente desde o nascimento da relação contratual.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** relativos ao Contrato nº 019/2022, determinando o acionamento das disposições contidas no art. 2º, incs. XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. **Conheço o Termo de Recebimento Definitivo.**

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR

a) aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

b) oficiar à Câmara e à Prefeitura Municipal, nos termos do art. 2º, incs. XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao arquivo.

Gab. VAP, em 22 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto-Auditor

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UMYG-LFD8-7DQF-ASBR